



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Ref. SESSÃO:** Sessão Plenária Ordinária 1.415  
**DECISÃO Nº:** PL-1699/2014  
**PROCESSO:** CF-1835/2011  
**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Aprova a constituição de grupo técnico-operacional no exercício de 2015 com o objetivo de elaborar minuta da Tabela de Obras e Serviços para registro da ART, nos moldes do parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011, e dá outras providências.

**DECISÃO**

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de novembro de 2014, apreciando a Deliberação nº 158/2014 – CONP, e considerando a Resolução nº 1.025, de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional; considerando que apesar de a citada resolução representar um avanço em termos de padronização de procedimentos e de registro de ARTs nos Creas, a utilização do formulário padronizado encontra-se prejudicada devido à ausência de aprovação da Tabela de Obras e Serviços (TOS); considerando que todos os estudos constantes do presente processo vincularam a Tabela de Obras e Serviços à sistemática de concessão de atribuições profissionais, utilizando como subsídio a Matriz do Conhecimento e o Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005; considerando, entretanto, que o atual projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.010, de 2005, modificou a sistemática de concessão de atribuições profissionais, não levando em consideração a Matriz do Conhecimento ou o Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005; considerando que o recente Acórdão nº 002-797/2014-3, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, abordou o teor do Acórdão do TCU nº 1.188/2007-Plenário, relacionando as seguintes ações afetas ao Sistema Confea/Crea: "9.4. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA que os novos procedimentos a serem implantados pelo Projeto ART e Acervo Técnico contemplem os seguintes itens, de modo a possibilitar futura integração das informações geridas pelo sistema CONFEA/CREAs aos sistemas de controle e gestão da Administração Pública: 9.4.1. uniformização dos processos de registro e baixa de ARTs nos CREAs, padronizando formulários e incentivando o uso das versões eletrônicas e on line (via Internet), que favorecem a agilidade, precisão e o acesso a informações tempestivas; 9.4.2. vinculação de um código às obras/serviços públicos, permitindo identificar todas as ARTs relacionadas ao mesmo objeto; 9.4.3. centralização das informações dos CREAs em um banco de dados nacional; 9.4.4. possibilidade de geração de relatórios a partir de pesquisas ao banco de dados nacional por diversas combinações de chaves; 9.4.5. permissão de acesso aos dados de registro e baixa das ARTs das obras públicas aos órgãos de controle"; considerando que além das recomendações do TCU, a uniformização em âmbito nacional da tabela de obras e serviços para registro da ART é primordial para a implantação do Sistema Corporativo Integrado do Sistema Confea/Crea; considerando a importância em ouvir representantes dos Creas, haja vista que este Federal não detém o domínio dos procedimentos que vêm sendo adotados pelos Regionais; considerando que o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de normativos de competência do Sistema Confea/Crea, estabelece que a análise técnica de proposta de normativo poderá ser realizada em conjunto com representantes técnico-operacionais de Creas nos casos de atualização ou proposição de novos procedimentos de competência dos Regionais, **DECIDIU**, por unanimidade, 1) Arquivar o processo CF-1835/2011, tendo em vista que todos os estudos constantes do presente processo vinculam a tabela



de obras e serviços para registro da ART à sistemática de concessão de atribuições (subsidiada pela Matriz do Conhecimento e pelo Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005), que se encontra desatualizada em face da concepção do atual projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.010, de 2005. 2) Aprovar a constituição de grupo técnico-operacional no exercício de 2015 com o objetivo de elaborar minuta da Tabela de Obras e Serviços para registro da ART, nos moldes do parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 1.034, de 2011, com a seguinte composição: - 5 (cinco) representantes de Crea, a serem indicados pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, sendo 1 (um) de cada região geográfica e preferencialmente com experiência no assunto no âmbito do Regional; - 2 (dois) representantes do Confea, sendo 1(um) funcionário com experiência no assunto e outro da Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), a serem indicados pela Superintendência de Integração do Sistema (SIS). 3) Determinar que o citado grupo técnico-operacional utilize as seguintes diretrizes para elaboração da minuta da tabela de obras e serviços para registro da ART: a) desvincular a tabela de obras e serviços para registro da ART da sistemática de concessão de atribuições; b) utilizar como parâmetro para elaboração da "tabela de obras e serviços" os serviços profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; c) não atrelar a tabela de obras e serviços aos títulos profissionais; d) identificar a necessidade de alteração normativa em face ao disposto nessa decisão, devendo ser apresentada minuta de normativo em caso de ser verificada a necessidade de alteração; e) utilizar como subsídio os estudos realizados sobre o tema; e f) abordar neste estudo a questão relativa às atividades técnicas relacionadas à obras ou serviços de rotina que podem ser registradas via ART Múltipla. 4) Autorizar a realização de 8 (oito) reuniões com duração de 2 (dois) dias, cujas datas deverão ser propostas pela Superintendência de Integração do Sistema - SIS e aprovadas pelo Conselho Diretor. 5) Determinar que os custos de operacionalização deverão ser apropriados no centro de custos: 111.70.41. 6) Determinar que o grupo técnico seja supervisionado pela Comp e coordenado pela Superintendência de Integração do Sistema - SIS, com o apoio da Gerência de Conhecimento Institucional - GCI. Presidiu a sessão o **Vice-Presidente JULIO FIALKOSKI**. Presentes os senhores Conselheiros Federais IBÁ DOS SANTOS SILVA, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, JURANDI TELES MACHADO, LUZ MITSUAKI SATO, MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS, MARIO VARELA AMORIM, OSVALDO LUIZ VALINOTE, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA, RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA e ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2014.



  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**